



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.05.4

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A): RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VALOR GLOBAL: 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 028

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.05.4

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

Hoje, nesta Cidade, no Setor de Licitações, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, fora lavrado este Termo.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de dezembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação



PORTARIA N° 0303, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n° 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1° e 2° do Art. 6°B, da Lei Complementar n° 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** WANDSON DE FREITAS PEREIRA, portador do RG n° 2001034066097 SSP/CE, inscrito no CPF n° 993.888.043-68, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

SOLICITAÇÃO

Ao Senhor
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Serviço de verificação metrológica INMETRO	Serv.	01
02	Sensor de fluxo de ar AS-IV	Und	01
03	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) - Etilômetro AS-IV	Serv.	01
04	Serviço de manutenção de impressora matricial DP-1012	Serv.	01
05	Bateria pack impressora matricial DP-1012	Und	01

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção regular de um etilômetro (ou "bafômetro") é fundamental por várias razões, garantindo a precisão, confiabilidade e validade legal dos testes de detecção de álcool no organismo. Aqui estão algumas justificativas para a manutenção de etilômetros:

- 1. Precisão e Confiabilidade dos Resultados:** Etilômetros são instrumentos de medição sensíveis que precisam de calibração e ajustes frequentes para fornecer leituras precisas. Uma manutenção inadequada pode resultar em leituras incorretas, que podem comprometer a precisão dos resultados.
- 2. Validade Legal dos Testes:** Para que os resultados de um etilômetro sejam aceitos em processos legais, ele deve estar em perfeito estado de funcionamento e calibrado dentro dos padrões exigidos por órgãos reguladores. A falta de manutenção pode invalidar os resultados, enfraquecendo o valor jurídico do teste.
- 3. Segurança e Responsabilidade:** Em casos de fiscalização de trânsito, o uso de etilômetros bem calibrados é essencial para garantir a segurança de motoristas e pedestres. Leituras imprecisas podem permitir que pessoas alcoolizadas continuem a dirigir, aumentando o risco de acidentes.



4. **Durabilidade do Equipamento:** Manutenções preventivas aumentam a vida útil do etilômetro, evitando problemas como desgaste excessivo dos sensores e outros componentes sensíveis ao uso contínuo.
5. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Órgãos como o INMETRO no Brasil exigem que etilômetros sejam calibrados e mantidos periodicamente. Esse controle é necessário para a conformidade com as regulamentações de fiscalização e segurança pública.

Essas justificativas mostram a importância de um programa de manutenção periódico e confiável, que assegura que os etilômetros estejam sempre aptos a realizar medições precisas e confiáveis, com validade jurídica e conforme as normas de segurança e regulamentação vigentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-se no inciso I do artigo 74 c/c § 1º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33.90.39.00

ANEXOS

Constam em anexo a este os seguintes documentos:

- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. N° 06 V

- ✓ Minuta do Contrato
- ✓ Orçamento de Preços da RIBCO
- ✓ Documentos de Habilitação da RIBCO

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa apresentada, solicitamos se digne Vossa Senhoria em proceder com a abertura do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a execução dos serviços supramencionados.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de novembro de 2024.

José Adailton da Silva
Diretor Geral/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DIMUTRAN



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 07/2022

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, o qual fora realizado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

1.2 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE possui 1 (um) aparelho etilômetro AS-IV com impressora matricial DP-1012 AS-IV, que é utilizado na execução do serviço de fiscalização dos níveis de alcoolemia dos condutores de veículos, atendendo, assim, as atribuições deste Departamento. Todavia, para que a aferição do teor alcoólico por meio do etilômetro seja precisa e incontestável, é necessário que este equipamento seja submetido à manutenção, calibração e verificação, conforme portaria INMETRO nº. 369/08 de setembro de 2021 e o art. 6º da resolução o CONTRAN nº 206/06 determinam que o medidor de alcoolemia etilômetro deve passar por aferição anual.

1.4 - O presente estudo visa analisar possibilidade e necessidade da prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 - O município de Juazeiro do Norte ainda não possui Plano Contratações Anual.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A manutenção regular de um etilômetro (ou "bafômetro") é fundamental por várias razões, garantindo a precisão, confiabilidade e validade legal dos testes de detecção de álcool no organismo. Aqui estão algumas justificativas para a manutenção de etilômetros:

Precisão e Confiabilidade dos Resultados: Etilômetros são instrumentos de medição sensíveis que precisam de calibração e ajustes frequentes para fornecer leituras precisas. Uma manutenção inadequada pode resultar em leituras incorretas, que podem comprometer a precisão dos resultados.

Validade Legal dos Testes: Para que os resultados de um etilômetro sejam aceitos em processos legais, ele deve estar em perfeito estado de funcionamento e calibrado dentro dos padrões



exigidos por órgãos reguladores. A falta de manutenção pode invalidar os resultados, enfraquecendo o valor jurídico do teste.

Segurança e Responsabilidade: Em casos de fiscalização de trânsito, o uso de etilômetros bem calibrados é essencial para garantir a segurança de motoristas e pedestres. Leituras imprecisas podem permitir que pessoas alcoolizadas continuem a dirigir, aumentando o risco de acidentes.

Durabilidade do Equipamento: Manutenções preventivas aumentam a vida útil do etilômetro, evitando problemas como desgaste excessivo dos sensores e outros componentes sensíveis ao uso contínuo.

Conformidade com Normas e Regulamentações: Órgãos como o INMETRO no Brasil exigem que etilômetros sejam calibrados e mantidos periodicamente. Esse controle é necessário para a conformidade com as regulamentações de fiscalização e segurança pública.

3.2 - Essas justificativas mostram a importância de um programa de manutenção periódico e confiável, que assegura que os etilômetros estejam sempre aptos a realizar medições precisas e confiáveis, com validade jurídica e conforme as normas de segurança e regulamentação vigentes.

4 - ÁREA REQUISITANTE

4.1 - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa contratada deverá estar credenciada ao INMETRO e fornecer certificado que comprove estar apta para realizar as atividades contratadas.

5.2 - A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.

5.3 - A contratação para execução dos serviços objeto do presente documento, terá vigência a partir da data da assinatura do termo contratual.

5.4 - O prazo para prestação do serviço e envio do equipamento é de 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da solicitação de fornecimento.

5.5 - As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto.

5.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de simples prestação de serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia.

5.8 - O servidor indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN fará o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando todas as circunstâncias e



informações, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Conforme declaração de exclusividade a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, é a empresa exclusiva no país para a comercialização, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibragem do etilômetro marca Intoximeters, modelo ASIV.

6.2 - Considerando a inexistência da possibilidade da locação deste equipamento, por se tratar de um equipamento de valor agregado e pela ausência de fornecedores para a locação, os estudos comprovam que se mostra viável a manutenção do equipamento.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - O fornecedor será contratado por meio do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A escolha do fornecedor, justifica-se em razão da Carta de Exclusividade e Contrato de Distribuição com Exclusividade, conforme documentos anexos ao processos.

8.2 - Desta forma o serviço será prestado exclusivamente pela RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98.

8.3 - A estimativa de valor da contratação vem muito em conta com a manutenção, calibração e verificação do etilômetro, ocorre que não é possível tabelar um preço ou até mesmo comparar o preço com outras unidades.

8.4 - Vale destacar que os preços praticados pela empresa RIBCO para a calibragem e verificação seguem um padrão, porém, quando levamos em conta a manutenção exigida isso não segue um parâmetro, pois dependendo das peças ou componentes a serem substituídos os valores serão alterados. Isso faz com que o mesmo modelo de etilômetro tenha variação de preço por sua manutenção.

8.5 - Conforme pesquisas no PNCP, foram encontrados dois processos com valores globais semelhantes (Id contrato PNCP: 82939406000107-2-000198/2024 e 83102343000194-2-000290/2023, mas não foi possível localizar processos com itens similares ao processo em tela, isto porque, estes variam de acordo com a demanda do órgão contratante como o modelo/marca, serviços e peças utilizadas. Estes parâmetros serviram apenas para a comparar o valor global orçado, já que a empresa RIBCO detém a exclusividade no Brasil para a realização dos referidos serviços.



8.6 - O valor da contratação é de R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de verificação metrológica INMETRO	Serv.	01	800,17	800,17
02	Sensor de fluxo de ar AS-IV	Und	01	652,43	652,43
03	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) - Etilômetro AS-IV	Serv.	01	1.015,00	1.015,00
04	Serviço de manutenção de impressora matricial DP-1012	Serv.	01	175,00	175,00
05	Bateria pack impressora matricial DP-1012	Und	01	140,90	140,90
				Total	2.783,50

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Considerando a necessidade institucional e por se tratar de prestação de serviço única, não se aplica o parcelamento do serviço.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Para a presente contratação, NÃO é necessária a adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, nem mesmo a capacitação de servidores. Também não há necessidade de treinamento para a equipe de fiscalização e gestão contratual uma vez que se trata de simples prestação de serviços que não demandam esforços diferenciados por parte da fiscalização.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e assim garantir a produção da prova material legítima do cometimento de crime de trânsito.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não há impacto ambiental previsto na presente contratação.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 - O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da necessidade da prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo



JUAZEIRO
do NORTE

Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Segurança Viária e Cidadania

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11

- AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

14.2 - Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é VIÁVEL E NECESSÁRIA para manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.3 - Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente

Juazeiro do Norte/CE, 19 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

José Adailton da Silva
Diretor Geral/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-se no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A manutenção regular de um etilômetro (ou "bafômetro") é fundamental por várias razões, garantindo a precisão, confiabilidade e validade legal dos testes de detecção de álcool no organismo. Aqui estão algumas justificativas para a manutenção de etilômetros:

- 1. Precisão e Confiabilidade dos Resultados:** Etilômetros são instrumentos de medição sensíveis que precisam de calibração e ajustes frequentes para fornecer leituras precisas. Uma manutenção inadequada pode resultar em leituras incorretas, que podem comprometer a precisão dos resultados.
- 2. Validade Legal dos Testes:** Para que os resultados de um etilômetro sejam aceitos em processos legais, ele deve estar em perfeito estado de funcionamento e calibrado dentro dos padrões exigidos por órgãos reguladores. A falta de manutenção pode invalidar os resultados, enfraquecendo o valor jurídico do teste.
- 3. Segurança e Responsabilidade:** Em casos de fiscalização de trânsito, o uso de etilômetros bem calibrados é essencial para garantir a segurança de motoristas e pedestres. Leituras imprecisas podem permitir que pessoas alcoolizadas continuem a dirigir, aumentando o risco de acidentes.



4. **Durabilidade do Equipamento:** Manutenções preventivas aumentam a vida útil do etilômetro, evitando problemas como desgaste excessivo dos sensores e outros componentes sensíveis ao uso contínuo.
5. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Órgãos como o INMETRO no Brasil exigem que etilômetros sejam calibrados e mantidos periodicamente. Esse controle é necessário para a conformidade com as regulamentações de fiscalização e segurança pública.

3.2 - Essas justificativas mostram a importância de um programa de manutenção periódico e confiável, que assegura que os etilômetros estejam sempre aptos a realizar medições precisas e confiáveis, com validade jurídica e conforme as normas de segurança e regulamentação vigentes.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1 - A escolha do fornecedor, justifica-se em razão da Carta de Exclusividade e Contrato de Distribuição com Exclusividade, conforme documentos anexos ao processos.

4.2 - Desta forma o serviço será prestado exclusivamente pela Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98.

4.3 - A estimativa de valor da contratação vem muito em conta com a manutenção, calibração e verificação do etilômetro, ocorre que não é possível tabelar um preço ou até mesmo comparar o preço com outras unidades.

4.4 - Vale destacar que os preços praticados pela empresa RIBCO para a calibragem e verificação seguem um padrão, porém, quando levamos em conta a manutenção exigida isso não segue um parâmetro, pois dependendo das peças ou componentes a serem substituídos os valores serão alterados. Isso faz com que o mesmo modelo de etilômetro tenha variação de preço por sua manutenção.

4.5 - Conforme pesquisas no PNCP, foram encontrados dois processos com valores globais semelhantes (Id contrato PNCP: 82939406000107-2-000198/2024 e 83102343000194-2-000290/2023, mas não foi possível localizar processos com itens similares ao processo em tela, isto porque, estes variam de acordo com a demanda do órgão contratante como o modelo/marca, serviços e peças utilizadas. Estes parâmetros serviram apenas para a comparar o valor global orçado, já que a empresa RIBCO detém a exclusividade no Brasil para a realização dos referidos serviços.

4.6 - O valor da contratação é de R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de verificação metrológica INMETRO	Serv.	01	800,17	800,17
02	Sensor de fluxo de ar AS-IV	Und	01	652,43	652,43
03	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) Etilômetro AS-IV	Serv.	01	1.015,00	1.015,00
04	Serviço de manutenção de impressora matricial DP-1012	Serv.	01	175,00	175,00
05	Bateria pack impressora matricial DP-1012	Und	01	140,90	140,90
				Total	2.783,50



5 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - Considerando a necessidade institucional e por se tratar de prestação de serviço única, não se aplica o parcelamento do serviço.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A empresa contratada deverá estar credenciada ao INMETRO e fornecer certificado que comprove estar apta para realizar as atividades contratadas.

6.2 - A CONTRATADA deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.

6.3 - A contratação para execução dos serviços objeto do presente documento, terá vigência a partir da data da assinatura do termo contratual.

6.4 - O prazo para prestação do serviço e envio do equipamento é de 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da solicitação de fornecimento.

6.5 - As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto.

6.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 - Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de simples prestação de serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia.

6.8 - O servidor indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN fará o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando todas as circunstâncias e informações, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - O fornecedor será contratado por meio do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO



9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total para a contratação é de R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O futuro Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



- 12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante a contratação;
- 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;



13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127	33.90.39.00

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 - O Município de Juazeiro do Norte/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4 - Qualquer tolerância por parte do DEMUTRAN, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a DEMUTRAN exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16 - DO FORO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 02

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de novembro de 2024.

José Adailton da Silva
Diretor Geral/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, ao contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, ao contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, inexigibilidade da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 3

Junto aos autos o Orçamento de Preços e os Documentos de Habilitação apresentados pelo RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Juazeiro do Norte/CE – 21 de novembro de 2024.

**Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação**



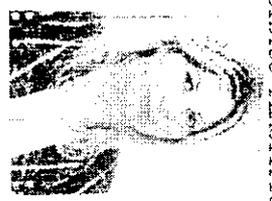
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.591.590/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2002
NOME EMPRESARIAL RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBCO DO BRASIL				PORTE: EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOSE MARIA LEONARDI		NÚMERO 395	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 13.920-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JORGE	MUNICÍPIO PEDREIRA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANA@RIBCODOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (19) 3893-7112/ (19) 3893-2236		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
PROIBIDO FALSIFICAR

8210-7



07.11.14536

CARTEIRA DE IDENTIDADE

18.841.863-2

FABIANA BALBINO
LEONINA BALBINO

PEDREIRA - SP 28/DEC/1959

PEDREIRA-SP
PEDREIRA
RUA ... Nº 6 / FLORES ...
130375490-80

LEI Nº 7.115 DE 1966

123547
AUTENTICAÇÃO
0724AA657615

Pedreira, 13 JUL 2015

CÓDIGO DE CONTROLE
3CF5.8738.36C8.8D4A

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Receita Federal do Brasil
em 11/07/2015 às 15:07:2015 Hora e local de emissão
digitado em 11/07/2015



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
100.070.488-80

Nome
FABIANA BALBINO

Nascimento
28/12/1959

VALIDO PARA EFEITOS COMERCIAIS E FISCAIS

Ofício de Registro de Pessoas Físicas
Inteligência e Cadastro de Pessoas Físicas

123547
AUTENTICAÇÃO
0724AA657615

Pedreira, 13 JUL 2015

Receita Federal do Brasil
Cadastro de Pessoas Físicas



DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRAL CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98 por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Fabiana Balbino, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18.831.663-2 e do CPF nº 130.375.488-60, DECLARA, para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pedreira, 07 de Novembro de 2024.



Fabiana Balbino – Diretora Executiva

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA - EPP



DECLARAÇÃO – Não emprego menores – Art. 7º, XXXIII da CF

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98 por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Fabiana Balbino, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18.831.663-2 e do CPF nº 130.375.488-60, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, do art. 27, V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

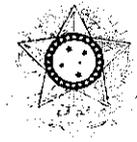
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pedreira, 07 de Novembro de 2024.



Fabiana Balbino – Diretora Executiva

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA - EPP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.591.590/0001-98

Certidão nº: 68627789/2024

Expedição: 07/10/2024, às 14:22:04

Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.591.590/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
MUNICÍPIO DE PEDREIRA
PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03 - CENTRO - PEDREIRA
CNPJ: 46.410.775/0001-36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 40



CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
54000006814	21/10/2003	01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	
RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP		05.591.590/0001-98	
Nome Fantasia		Inscrição Municipal	
RIBCO DO BRASIL		54000006814	
Logradouro		Número	Complemento
RUA JOSE MARIA LEONARDI		00395	395/B
Bairro		Cep	
JARDIM SÃO JORGE		13920304	
Cidade		UF	
PEDREIRA		SP	
Atividade	COM ATAC MAQUINAS E EQUIP NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS.		

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:17:57 do dia 07/11/2024

Válida até 07/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 8D43D348B20DD73E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.591.590/0001-98
Razão Social: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Endereço: RUA JOSE MARIA LEONARDI 395 LETRA B / JARDIM SAO JORGE / PEDREIRA / SP / 13920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102323171221065853

Informação obtida em 28/10/2024 11:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 05.591.590/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:38 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2025.

Código de controle da certidão: **F7FA.97F5.4A62.752D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 43

CERTIDÃO N°: 4792679

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.591.590/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

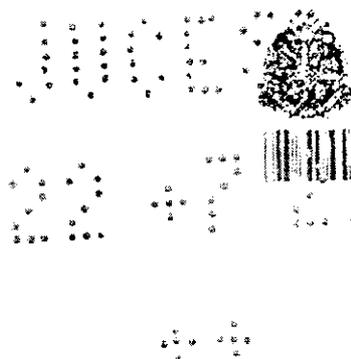
PEDIDO N°:

0079641431



TJSP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REL. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.654.359/21-0



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sessão Nº 14

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DE N.º 10

RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Os signatários do presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual:

1 - Dennis Balbino Gera, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, à rua Benedito Donatti, nr. 379, Vale Verde II, CEP 13920-000, portador da cédula de identidade RG, nr. 234.862-2 na SSP/SP emitida em 06/03/2008 e CPF, nr. 422.966.278-37, nascido aos 30/09/1993;

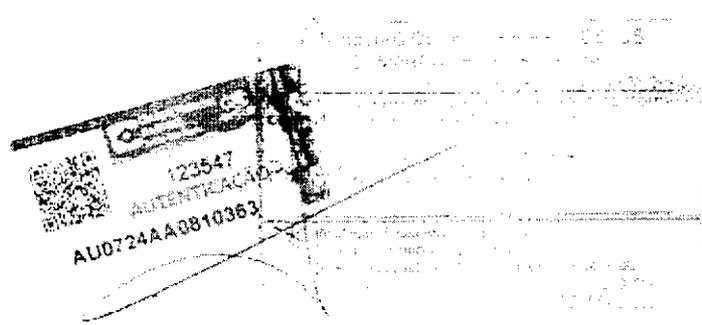
2 - Leonina Balbino, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na rua Sargento Alcides, nr. 26, Vila Monte Alegre, CEP 13920-000, portadora da cédula de identidade RG, nr. 21.886.587 na SSP/SP emitida em 25/11/1977 e CPF, nr. 477.242.658-34, nascido aos 13/05/1947.

Únicos titulares e componentes da empresa, **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, à rua José Maria Leonardini, 599/B, Jardim São Jorge, CEP 13.220-000, com ramo de atividade de 1-) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Cnae 46.69-0-99); e 2-) Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.16-2-00); e 3-) Comércio atacadista de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho (Cnae 46.42-7-00); e 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.29-0-02); e 5-) Comércio varejista de artigos militares e esportivos (Cnae 47.73-3-00); e 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 81.11-1-02); e 7-) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 46.30-7-03); e 8-) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); inscrito no CNPJ, nr. 05.591.590/0001-98, e ICMS nº 919.094.947.116, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nr. 35.217.575-063 de 22/05/2002. A última alteração contratual foi realizada sob nr.º 123.295/19-1 em 08/03/2019, observada de todos os acordos e na forma da forma de direito possível, para a alteração e consolidação de sua atual situação societária e empresarial, conforme segue:

Altera-se o objeto para:

- 1-) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Cnae 46.69-0-99); e
- 2-) Representante comercial e agente do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.16-2-00); e
- 3-) Comércio atacadista de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho (Cnae 46.42-7-00); e
- 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.29-0-02); e

Página 1 de 6



- 5-) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Cnae 47.78-3-00); e
- 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 88.12-1-02); e
- 7-) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 45.30-4-08); e
- 8-) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); e
- 9-) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 82.11-9-00); e
- 10-) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Cnae 70.20-4-00).

Tendo em vista a alteração supra citada, faz-se necessário a seguir a consolidação de Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

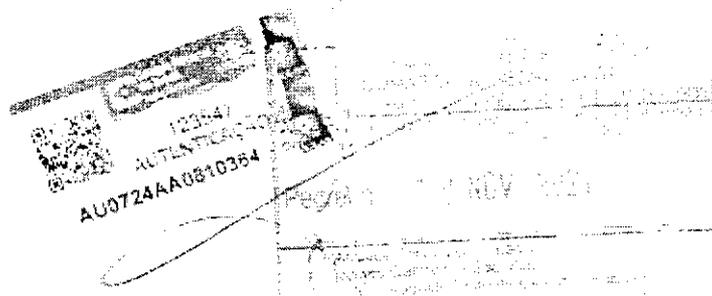
1ª - NOME EMPRESARIAL

A sociedade tem sob nome empresarial de RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado de São Paulo, e rua José Maria Lombardi, 1497/3, bairro São Jorge, CEP: 13.921-000, (art. 987, I, CC/2002).

2ª - OBJETO

O objeto é:

- 1-) Comércio varejista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (Cnae 45.20-1-00); e
- 2-) Representações comerciais e agentes do comércio de têxtil, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.26-8-00); e
- 3-) Comércio varejista de roupas e acessórios profissionais em segmentos de trabalho (Cnae 46.42-7-02); e
- 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.50-0-02); e
- 5-) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Cnae 47.78-3-00); e
- 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 88.12-1-02); e
- 7-) Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 45.30-4-08); e
- 8-) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); e
- 9-) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 82.11-9-00); e
- 10-) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Cnae 70.20-4-00).



Parágrafo Primeiro. Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, formar redes de sociedade congêneras, nem como participar em outras sociedades, com ou sem o título de sócio ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

3ª - CAPITAL

O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e, assim distribuídas entre os sócios (art. 997, II, e art. 1.035, CC/2002):

Sócios	quotas	%	R\$
1 - Leandra Roberto Gern	99.000	99%	R\$ 693.000,00
2 - Leandra Bastian	1.000	1%	R\$ 7.000,00
Total do Capital Social	100.000	100%	R\$ 700.000,00

4ª - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, responderá solidariamente pela integralização do capital social, art. 988 do código civil de 2002.

5ª - QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração correspondente.

6ª - PRAZO DE DURAÇÃO

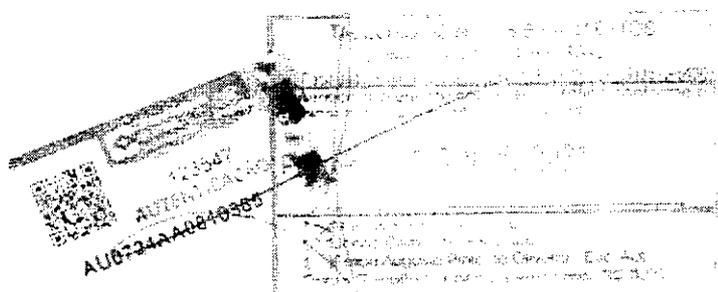
A sociedade terá seu início de atividade em 02/03/2002. O prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer dos sócios, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, cujo prazo deverá, em qualquer hipótese, coincidir com o prazo fixado para encerramento da prestação de contas do exercício.

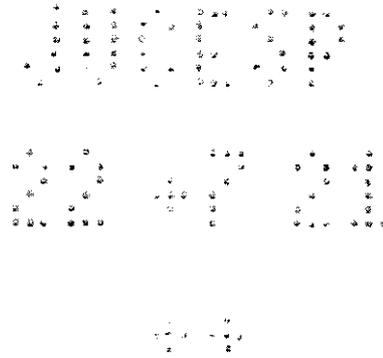
7ª - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais de depósitos em qualquer parte do território nacional.

8ª - TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Em caso de transferência de quotas a terceiros não integralizadas, estas, juntamente com o preço recebido serão atribuídas para a quitação dos sócios remanescentes.





9ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais compete ao sócio Donnis Balbino Gera, por meio do qual é outorgada a competência para a representação da sociedade, ativa e passivamente, sendo que na prática dos atos a seguir especificados, a administração da sociedade deverá obter a previa autorização do Conselho de Administração:

- concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios sócios;
- aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades.

10ª - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio investido na função administrativa, bem como aquele que de qualquer forma exercer atividade na sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor que fixarem entre si, a qual será levada a débito da conta de despesas administrativas.

11ª - LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço geral, serão repartidos em 31 de Dezembro de cada ano e serão distribuídos através de intermediários (mensais) no curso do exercício, ou qualquer outra forma permitida pelo legislador vigente, sendo divididos, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais já integralizadas, ou ainda, de comum acordo firmado entre os mesmos distintamente da participação no quadro societário, ou simplesmente mantido em reservas (art. 1.065, CC/2002).

12ª - FALCIMENTO

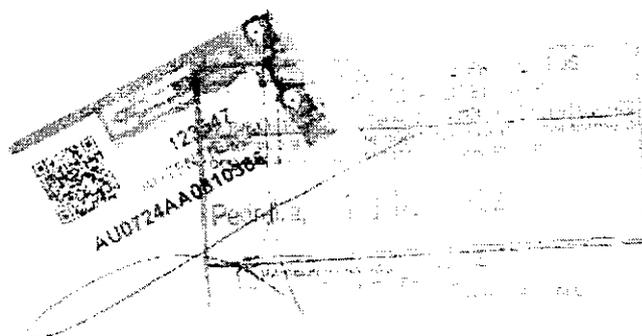
A existência ou inexistência de qualquer sócio, a ser levado em consideração com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de rescisão, confirmada em balanço especialmente liquidado. O mesmo procedimento ocorre anteriormente, sem ônus, em outros casos em que o sócio se envolver em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.033, CC/2002).

13ª - HERDEIROS

Por sua participação, o nome dos sócios remanescentes poderá ser alterado, em pagamento de seus haveres ou quotas hereditárias, serem admitidos na sociedade.

14ª - PODERES ADMINISTRATIVOS

Nos poderes administrativos não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem os de dar fiança ou aval, tampouco os de entregar a razão social em qualquer caso a favor de terceiros, mesmo que sua forma cumularia. O sócio administrador poderá conceder procurações públicas especiais.



15ª - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Excluem-se os sócios nos seguintes casos, observando-se o quórum de maioria metades do capital social votante:

- por justa causa
- sócio fidei
- sócio remisso
- sócio que tenha suas quotas liquidadas

16ª - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais de natureza geral aplicáveis, em particular de Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

17ª - FORO

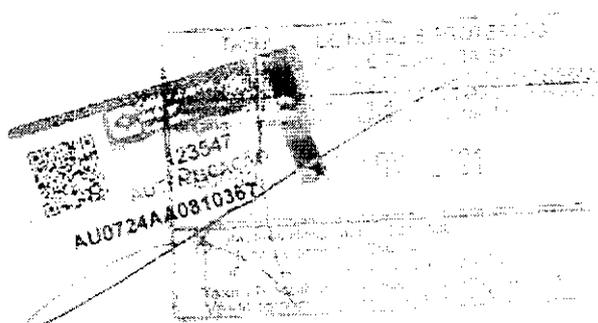
Qualquer ação entre os sócios, desde que relativa à sociedade, ou deste para com a mesma ou vice-versa, será a proposta no foro da Comarca de Padroeira, Estado de São Paulo, que foi designado para tal fim.

18ª - IMPEDIMENTO

O administrador, embora, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, na hipótese de condenação criminal, ou por se encontrar em situação de pena ou vedação, ainda que temporária, imposta por lei, a cargos públicos, ou por crime eleitoral, ou por incapacitação decorrente de doença, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, ou contra as relações de consumo, mérito profissional ou propriedade.

19ª - REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

O Conselho Diretor, o Conselho de Administração ou o órgão deliberativo das assembleias ou do conselho de administração

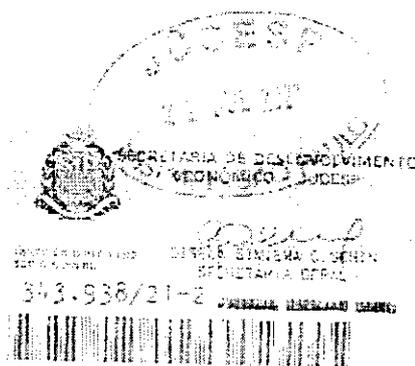
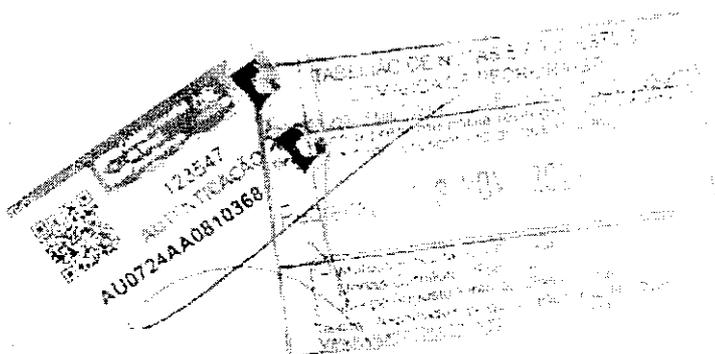


E, por estarem certos, justos e contratuados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, ficando ratificadas todas as disposições contratuais anteriores que não tenham abrangido o presente instrumento de contratação.

Podrão, 15 de junho de 2021.

Denis Babinho Gerente

Leandro Babinho





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.591.590/0001-98, estabelecida à RUA JOSE MARIA LEONARDI, 395 - LETRA B - JARDIM SAO JORGE - Pedreira / São Paulo, forneceu os materiais abaixo especificados em plenas condições de uso, dentro do prazo de estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Relatório Painel de Preços: (18058113)
Empenho: Termo NOTA DE EMPENHO (29931477)/Termo NOTA DE EMPENHO (29932360)
Processo: 08655.042229/2017-85

MATERIAL ENTREGUE:

MATERIAL ESPECIFICADO	QUANTIDADE/UNIDADE
Serviço para manutenção preventiva, corretiva e calibração dos ETILÔMETROS do modelo ALCO-SENSOR IV, marca INTOXIMETERS, pertencentes à SRPRF/BA. (Item 01)	150 unidades
Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva dos ETILÔMETROS, do modelo ALCO-SENSOR IV, marca INTOXIMETERS, pertencentes à SRPRF/BA. (Item 02)	150 Unidades
Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das IMPRESSORAS, da modelo ALCO-SENSOR	50 Unidades

IV, marca INTOXIMETERS, pertencentes à SRPRF/BA. (Item 03)		COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº 510
Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva das IMPRESSORAS, da modelo AI.CO-SENSOR IV, marca INTOXIMETERS, pertencentes à SRPRF/BA. (Item 04)	50 Unidades	

Nenhuma reclamação no que se refere a qualidade, quantidade e prazos conveniados, portanto classificamos esta firma como idônea em seus compromissos.

Salvador, 07 de Janeiro de 2022.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

ANTONIO SERGIO MELLO FREITAS
Superintendente Substituto da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO MELLO FREITAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia substituto(a)**, em 07/02/2022, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39215892** e o código CRC **27C7AA56**.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA - SP

"Entidade Sindical Patronal de Primeiro Grau"

CNPJ/MF: 58.383.571/0001-32 – CARTA SINDICAL DE: 22.05.1953 – FILIADO A
FECOMERCIO/SP

Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, CEP: 13970-150 – Itapira/SP

E-mail: scv@itapira.org.com.br Site: www.scv.org.com.br

Telefones: (19) 3863-2728 – (19) 3843-7717 – FAX: (19) 3863-2999

BASE TERRITORIAL DE REPRESENTAÇÃO: Itapira (sede), Águas de Lindóia, Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra e Socorro.

Declaração de Exclusividade

Com base na carta datada em 25 de outubro de 2011, fornecida pela empresa INTOXIMETERS, INC., com sede em Missouri – Estados Unidos, **DECLARAMOS** que a empresa **RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) pelo nº **05.591.590/0001-98**, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395 B – Jardim São Jorge, na cidade de Pedreira – SP, devidamente habilitada neste Sindicato sob a matrícula nº 7004 e em dia com sua contribuição até 31 de janeiro de 2.025, é atualmente, distribuidor exclusivo no território brasileiro da empresa INTOXIMETERS, INC. para assistência técnica, manutenção, ajuste (calibração), troca de peças originais e garantia, sendo que nenhuma outra empresa tem autorização para executar estes serviços nos nossos produtos, incluindo vendas de nossos instrumentos e acessórios (bocal original).

Itapira, 09 de janeiro de 2.024.

Esta declaração tem validade até 31/01/2.025.

FRANCISCO de ASSIS FRANCIOZO

PRESIDENTE

Sindicato do Comércio Varejista de ITAPIRA

SICOMVIT

FECOMERCIO - B. REGIONAL ITAPIRA

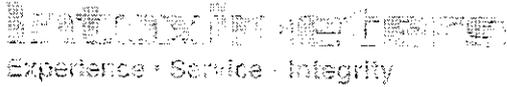


Reconhecido por assinatura, no valor e prazo, pelo Sr. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS FRANCIOZO
ITAPIRA, 14/01/2024

RS: 8.25
Código: AM26406

FRANCISCA ANGELA LIMA FRANCIOZO - PRESIDENTE





January 11, 2024

LETTER OF DISTRIBUTION

To Whom It May Concern:

We Intoximeters, inc., located at 2081 Craig Road, Saint Louis, Missouri, 63146, United States, hereby certify that Ribco do Brasil Imp. E Exp. Ltda, EPP, located at Rua Jose Maria Leonardi, 395-B, Bairro Jardim Sao Jorge, Pedreira, SP, Brazil is currently our exclusive distributor for the territory of Brazil. As our exclusive distributor Ribco do Brasil is authorized to quote, sell and provide technical support of Intoximeters' products and consumables including original factory mouth pieces in Brazil. Continuation of Intoximeters' exclusive distribution agreement with Ribco do Brasil is subject to the terms and conditions of the existing International Distributorship Agreement, signed by both parties.

We confirm that by means of the aforementioned exclusive distribution agreement, Ribco do Brasil is an authorized service facility capable of providing maintenance and warranty repair services on Intoximeters' breath alcohol testing instruments, accessories and supplies including the Alco-Sensor® IV with the Maxated DP1012 printer, Martel 7880 Printer, Alco-Sensor FST screener as well as the Alco-Sensor® Vxl with the Martel 1880 Printer. Each breath testing instrument and its corresponding printer are supplied together as a complete set for the Brazilian market.

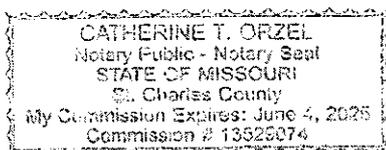
To obtain this authorization, technicians from Ribco do Brasil were required to attend Intoximeters' Maintenance School at our factory in Saint Louis, Missouri in order to be factory certified on maintenance procedures and authorized to purchase factory original replacement parts. No other company or person in Brazil is currently authorized to perform service on Intoximeters' instruments or has access to factory original replacement parts. The use of a non-authorized party to perform service on our products could affect the precision and performance of our Instruments as well as void any factory warranties on the products serviced.

Sincerely,

John Schneider
Regional Sales Manager -- Latin America and Asia

State of Missouri
County of St. Louis

Subscribed and sworn to before me on this 11th day of January, 2024 by JOHN SCHNEIDER


Catherine T. Orzel
Notary Public



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 54

MANEIRA TÍTULO: ME 2024

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Município de São João do Rio Preto
Praça da R. 21 - 141 Andar - Caixa 1.100 - Centro - São João do Rio Preto - SP - CEP: 13.200-000

EMPRESA: INTOXIMETERS INC. PROCESSO LICITACIONAL: I-208.439/24

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em inglês, o qual passo a traduzir na íntegra, conforme segue:

[logo] Intoximeters
Experiência, Serviço, Integridade.
2081 Craig Road – St. Louis, Missouri, 63146. Tel.: +1 314 429 4000. Fax: +1 314 429 4170. www.intox.com.

11 de janeiro de 2024.

CARTA DE DISTRIBUIÇÃO

A quem interessar possa:

Nós, Intoximeters, Inc., localizados em 2081 Craig Road, Saint Louis, Missouri, 63146, Estados Unidos, pela presente certificamos que Ribco do Brasil Imp. e Exp Ltda EPP, localizada na Rua José Maria Leonardi, 395-B, Bairro Jardim São Jorge, Pedreira, SP, Brasil, é atualmente nosso distribuidor exclusivo para o território do Brasil. Como nosso distribuidor exclusivo, a Ribco do Brasil está autorizada a cotar, vender e fornecer suporte técnico de produtos e consumíveis da Intoximeters no Brasil, incluindo bocais originais de fábrica. A continuação deste contrato de distribuição exclusiva da Intoximeters com Ribco do Brasil está sujeita aos termos e condições do Contrato de Distribuição Internacional existente, assinado por ambas as partes.

Confirmamos que por meio do mencionado contrato de distribuição exclusiva acima mencionado, Ribco do Brasil é uma unidade autorizada de serviços capacitada para fornecer serviços de manutenção e reparos de garantia para os instrumentos de teste de álcool no ar expirado da Intoximeters, acessórios e peças de reposição incluindo o Alco-Sensor® IV com a Impressora Maxatec DP1012, Impressora Martel 7880, filtro Alco-Sensor FST, bem como o Alco-Sensor® Vxl com a Impressora Martel 1880. Cada instrumento de teste de respiração e sua impressora correspondente são fornecidos juntos como um conjunto completo para o mercado brasileiro.

Para obter essa autorização, o pessoal técnico da Ribco do Brasil frequentou a Escola de Manutenção da Intoximeters em nossa fábrica em Saint Louis, Missouri, para receber a certificação de procedimentos de manutenção da fábrica e está autorizado a adquirir peças de reposição originais de fábrica. Nenhuma outra companhia ou pessoa no Brasil está atualmente autorizada a desempenhar serviços nos equipamentos da Intoximeters ou ter acesso às peças de reposição originais de fábrica. O uso de uma empresa não autorizada para realizar serviços em nossos produtos pode afetar a precisão e desempenho de nossos instrumentos, bem como anular todas as garantias de fábrica dos produtos.

Atenciosamente,

[assinatura ilegível]
John Schneider, Gerente Regional de Vendas – América Latina e Ásia.

Estado do Missouri, Condado de St. Louis
Subscrito e juramentado em minha presença neste dia 11 de janeiro de 2024 por John Schneider.

[assinatura ilegível]
Catherine T. Orzel, Tabeliã Pública.

[carimbo] Catherine T. Orzel
Tabeliã Pública - Carimbo Notarial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 568

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TITULOS DE PEDREIRA - SP
PEDREIRA - SP
COMARCA DE PEDREIRA
REGINA MARIA GEREMIAS PINTOR

REGINA MARIA GEREMIAS PINTOR OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DESTA COMARCA, certifica a pedido verbal de pessoa interessada que revendo nesta Serventia a meu cargo os livros de notas, deles no de nº 258, página 110, verifiquei constar o assentamento do teor seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Nº 4073 S A I B A M. quanto este público instrumento de procuração bastante vireta, que aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro (12) do ano dois mil e dezesseis (2016) da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nesta Serventia á Avenida Papa João XXIII, nº 209, perante mim, Notário(Substituto do Notário), compareceu(ram) como outorgante(s):- RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98 e IE-519.094.947-116, com personalidade jurídica e sede nesta cidade na Rua Daibes Bellix, nº 370, Jardim São Jorge, com seu contrato de constituição devidamente registrado na JUCIS/SP sob nº 35.217.575.095 em 20-09-2002, e subsequentes alterações contratuais sendo apresentada como última alteração e consolidação a de nº 06, datada de 15-09-2015, registrada na mesma JUCESP ob nº 16.332/16-7 em 11-02-2016, cuja cópia xerocopiada fica arquivada nesta Serventia, representada neste ato na forma da cláusula 14ª do referido contrato pelo sócio Dennis Balbino Gera, CIRG nº 52.234.862-2 e CPF nº 412.966.278-37, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado nesta cidade Rua Benedito Donatti, nº 379; as presentes reconhecido(s,a) como o(s,a,) próprio(s), a de que trata, por mim Notário (Substituto do Notário), do que dou fe. A seguir, pelo(s)a outorgante(s) me foram dados que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeação e constituição) scuta) bastante procuradora:- FABIANA BALBINO, CIRG nº 18.831.663-2- SSP/SP e CPF nº 130.375.488-60, brasileira, divorciada, capaz, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, Rua Benedito Donatti, nº 379, conferindo amplos, gerais poderes para representar a firma outorgante nos seguintes atos: a) perante quaisquer Agências Bancárias, podendo emitir, movimentar, e encerrar contas correntes existentes, requisitar talões de cheques, depositar, sacar, sacar, solicitar saldos, extratos, emitir e assinar cheques, efetuar depósitos e retiradas, assinar recibos, dar quitação, assinar bordereaux para descontos de duplicatas ou outros títulos, exibir papéis e documentos comprobatórios, conceder prorrogação de prazos, modificar vencimentos de títulos, retirar cartão magnético, cadastrar e recadastrar senhas, assinar documentos e efetuar operações de importação e exportação, como contratos, fechamentos de câmbio e saques, podendo efetuar empréstimos e assinando demais documentos bancários, que envolvam a prática rotineira e de execução de gestão empresarial, receber, abrir e responder as correspondências endereçadas a sociedade; b) comprar e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, representa-la perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, nomeis requerendo e assinando contratos, requerimentos, participar de licitações e tudo que for necessário e de interesse da

[Handwritten signature]

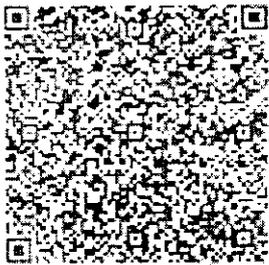


2016 Antonio - Pedreira - SP
130-119-3
AU0724AA0810930

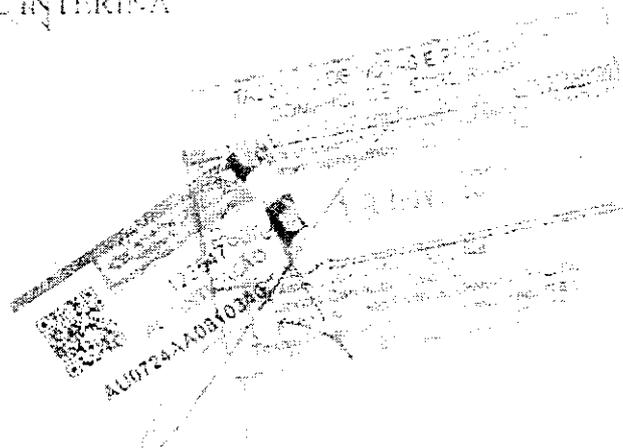
outorgante; e) contratar e ou dispensar empregados, diaristas, colaboradores, fixando-lhes os respectivos vencimentos, assim como dispensa-los quando for o caso, assinando as devidas homologações trabalhistas, documentação do FGTS, INSS, comunicação de acidente de trabalho, etc.; d) nomear advogados com os poderes da cláusula Ad Judicia para o foro em geral, para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, e em fim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Assim e disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lbe li, aceitou e assina, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas conforme faculta provimento sob nº 58/89 da Fregia Corregedoria Geral da Justiça. Eu, (a) GILBERTO JOÃO GALLO, Notário, digitei, subscrevo, dou fé e assino, (a.a) DENNIS BALBINO GERA e GILBERTO JOÃO GALLO. Traslada em seguida. Nada mais. Era o que se continha em dita Procuração que fielmente transcrevi do próprio original do qual me reporto e dou fé. Redação: 17 de Junho de 2021.

REGINA MARIA GEREMIAS PINTOR
OFICIAL INTERINA

Notário(a) Régina Maria Geremias Pintor
OFICIAL INTERINA



1235471010000000068383211
Disponível para conferência no site
portal.solidigital.tjrp.jus.br



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Av. Paulo Manoel Xavier, 206 - Centro
CER. 130.00007 - Tel. (11) 3463.9430
Régina Maria Geremias Pintor
OFICIAL INTERINA

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a date of 17/06/2021.



COMUNICAÇÃO INTERNA

DO : AGENTE DE CONTRATAÇÃO
À : ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

Pela presente, venho formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso I, §1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado pelo Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
L. Nº 598

MEMORANDO/CPL

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2024.

DO(A): ORDENADORA DA DESPESA

PARA: O AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Agente de Contratação,

Vimos por meio do presente, Autorizar Vossa Senhoria a realizar Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

A despesa será de 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) e correrá por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33.90.39.00

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos solicitados.

Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

José Adailton da Silva

Diretor Geral/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Agente de Contratação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.05.4

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, por ordem do Ilmo. Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Sr. José Adailton da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.12.05.4**, para a contratação do objeto acima referenciado, em favor da empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecido na Rua José Maria Leonardi nº 395 - Letra B - Jardim São Jorge - Pedreira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, representada pelo Sr. Dennis Balbino Gera, inscrito no CPF sob o nº 412.966.278-37.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) Inexigibilidade de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A manutenção regular de um etilômetro (ou "bafômetro") é fundamental por várias razões, garantindo a precisão, confiabilidade e validade legal dos testes de detecção de álcool no organismo. Aqui estão algumas justificativas para a manutenção de etilômetros:

1. **Precisão e Confiabilidade dos Resultados:** Etilômetros são instrumentos de medição sensíveis que precisam de calibração e ajustes frequentes para fornecer leituras precisas. Uma manutenção inadequada pode resultar em leituras incorretas, que podem comprometer a precisão dos resultados.
2. **Validade Legal dos Testes:** Para que os resultados de um etilômetro sejam aceitos em processos legais, ele deve estar em perfeito estado de funcionamento e calibrado dentro dos padrões exigidos por órgãos reguladores. A falta de manutenção pode invalidar os resultados, enfraquecendo o valor jurídico do teste.
3. **Segurança e Responsabilidade:** Em casos de fiscalização de trânsito, o uso de etilômetros bem calibrados é essencial para garantir a segurança de motoristas e pedestres. Leituras imprecisas podem permitir que pessoas alcoolizadas continuem a dirigir, aumentando o risco de acidentes.
4. **Durabilidade do Equipamento:** Manutenções preventivas aumentam a vida útil do etilômetro, evitando problemas como desgaste excessivo dos sensores e outros componentes sensíveis ao uso contínuo.



5. **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Órgãos como o INMETRO no Brasil exigem que etilômetros sejam calibrados e mantidos periodicamente. Esse controle é necessário para a conformidade com as regulamentações de fiscalização e segurança pública.

Essas justificativas mostram a importância de um programa de manutenção periódico e confiável, que assegura que os etilômetros estejam sempre aptos a realizar medições precisas e confiáveis, com validade jurídica e conforme as normas de segurança e regulamentação vigentes.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A escolha do fornecedor, justifica-se em razão da Carta de Exclusividade e Contrato de Distribuição com Exclusividade, conforme documentos anexos ao processos.

Desta forma o serviço será prestado exclusivamente pela Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98.

A estimativa de valor da contratação vem muito em conta com a manutenção, calibração e verificação do etilômetro, ocorre que não é possível tabelar um preço ou até mesmo comparar o preço com outras unidades.

Vale destacar que os preços praticados pela empresa RIBCO para a calibragem e verificação seguem um padrão, porém, quando levamos em conta a manutenção exigida isso não segue um parâmetro, pois dependendo das peças ou componentes a serem substituídos os valores serão alterados. Isso faz com que o mesmo modelo de etilômetro tenha variação de preço por sua manutenção.

Conforme pesquisas no PNCP, foram encontrados dois processos com valores globais semelhantes (Id contrato PNCP: 82939406000107-2-000198/2024 e 83102343000194-2- 000290/2023, mas não foi possível localizar processos com itens similares ao processo em tela. isto porque, estes variam de acordo com a demanda do órgão contratante como o modelo/marca, serviços e peças utilizadas. Estes parâmetros serviram apenas para a comparar o valor global orçado, já que a empresa RIBCO detém a exclusividade no Brasil para a realização dos referidos serviços.

O valor da contratação é de **RS 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de verificação metrológica INMETRO	Serv.	01	800,17	800,17
02	Sensor de fluxo de ar AS-IV	Und	01	652,43	652,43
03	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) Etilômetro AS-IV	Serv.	01	1.015,00	1.015,00
04	Serviço de manutenção de impressora matricial DP-1012	Serv.	01	175,00	175,00
05	Bateria pack impressora matricial DP-1012	Und	01	140,90	140,90
				Total	2.783,50

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o futuro contratado demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33.90.39.00



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

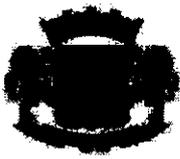
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Sr. Wandson de Freitas Pereira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395-B - Jardim São José - CEP: 13.920-000 - Pedreira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, representada pelo Sr. Dennis Balbino Gera, inscrito no CPF sob o nº 412.966.278-37.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, relativamente à contratação em questão, é decisão discricionária do Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao Exmo. Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE. 05 de dezembro de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fecha Nº 60

PARECER JURÍDICO 094.2024
ASSESSORIA JURÍDICA
INEXIGIBILIDADE Nº 2024.12.05.4
MANUTENÇÃO ETILÔMETRO- DEMUTRAN

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO MARCA INTOXIMETERS, MODELO AS-IV, Nº DE SÉRIE: 094560, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. RECOMENDAÇÕES PAUTADAS NO ART. 74, INCISO I, § 1 DA LEI N. 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Indaga o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, por intermédio do Agente de Contratação, sobre a possibilidade da contratação de empresa exclusiva para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitação, motivo pelo qual aportam os autos nesta unidade jurídica para análise, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Esta unidade jurídica, por meio do assistente signatário, vem fazer a análise jurídica do pleito.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

2. PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que a manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 07A

proposta aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento bem como para conferir um norte e uma diretriz jurídica a ser seguido, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico.

Reitera-se que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 08

- II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art.32.
- III. - Mandado de Segurança deferido.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de provocações futuras, caso entenda necessário, sobre pontos específicos ou gerais, a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município.

3. DO OBJETO

Cuida-se de indagação jurídica sobre a possibilidade da inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, com fulcro no artigo 74, I, §1º da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO EXCLUSIVO

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. “



Mesmo sendo obrigatório, a lei disciplina a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o permissivo para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

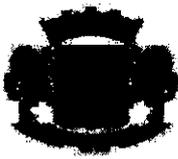
Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Em regra o art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. Nº 10

- “a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.”

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Tal inexigibilidade poderia estar fundamentada no artigo 74, inciso I, §1º da Lei 14.133/2021, os quais permitem, a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, deve proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consoante se verifica no dispositivo acima, a presente inexigibilidade tem os seguintes requisitos: a) Que a aquisição do material, equipamento ou contratação de serviço só pode ser fornecido por produto, empresa ou representante exclusivo; b) Demonstração da exclusividade mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo;

Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, empresa ou representante, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser capaz de atender às necessidades da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

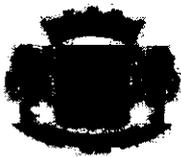
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7/10

Corroborando ao entendimento da necessidade de demonstrar que o produto, diante de suas características, atende as necessidades do órgão licitante, veja o seguinte excerto de julgado do STJ no RMS 37.688/MG, acerca do inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 da antiga lei de licitação:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

1. Buscou-se com a impetração anular o Pregão n. 040/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, defendendo o impetrante que o fornecimento do produto licitado enquadra-se em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/92 diante do privilégio de exclusividade para o fornecimento de "capa para tampa de reservatório de água potável (caixa d'água)", que está tutelado por carta de patente.
2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública.
3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenda às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros.
4. Assim, o que torna inexigível a licitação, segundo a dicção do inciso I do artigo 25 em referência, não é o simples fato de o fornecedor deter a patente de seu produto, mas o fato desse produto deter certas características peculiares, não encontradas nos produtos que lhe são concorrentes, e, ainda, que tais características sejam decisivas para contemplar o interesse público.
5. Na hipótese dos autos, o motivo explicitado pelo recorrente para contornar a exigência legal da realização do certame público, na verdade, não restou devidamente comprovado. A documentação juntada aos autos, notadamente o registro feito no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, não evidencia prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de "capa para tampa de caixa d'água" - objeto da licitação, mas apenas demonstra que o recorrente detém a patente de um modelo de utilidade, e não de uma invenção. Ou seja, não há exclusividade para o produto licitado, mas apenas sobre os melhoramentos promovidos em produto já existente.
6. Tampouco restou demonstra do que o modelo do produto licitado é exatamente aquele patenteado pelo recorrente e que esse produto, diante de suas características, é o único no mercado capaz de atender as necessidades do órgão licitante. E, a análise desses elementos tampouco pode ser satisfeita em sede de mandado de segurança, incompatível com a dilação probatória. 7. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 37.688/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 06/08/2012)

Ademais, a configuração da existência de fornecedor exclusivo, a ensejar inexigibilidade de licitação, cinge-se aos critérios de ordem territorial, considerando a modalidade licitatória a ser adotada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 12/12

No tangente ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

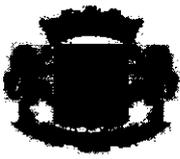
“A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Em estudo dedicado a este dispositivo, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira assim aduz:

“A redação do novo dispositivo legal é clara ao indicar que a contratação direta, nesse caso, pode envolver não apenas a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, mas, também, os serviços. Com isso, supera-se a controvérsia existente na interpretação do antigo art. 25, I da Lei 8.666/1993 que gerava dúvidas sobre a sua incidência na contratação de serviços. De nossa parte, sempre sustentamos que seria possível a inexigibilidade na contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Contudo, a Orientação Normativa/AGU 15, que não se revela compatível com a art. 74 da nova Lei de Licitações, restringia a aplicação do referido dispositivo legal aos casos de compras, afastando-o da contratação de serviços. A comprovação da exclusividade do fornecedor, prevista no art. 74, I, da nova Lei de Licitações, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1.º, da nova Lei de Licitações). Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (art. 74, § 2.º, da nova Lei de Licitações)”.

Nota-se que a principal diferença entre o art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 consiste no fato de que a nova legislação não trouxe expressamente quem deve emitir os atestados de exclusividade para comprovação dessa condição.

Isso porque a simples apresentação do atestado pelas entidades elencadas no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 não eram capazes de, por si só, comprovar a existência de uma situação de inviabilidade absoluta de competição. O que ocorria, por muitas das vezes, era o arquivo e/ou declaração das informações prestadas pelos próprios interessados, e não uma pesquisa aprofundada para comprovação da condição de exclusividade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 738

Por esta razão, a orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade.

Merece destaque o disposto na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sumarizada pelo Acórdão 3.412/2012, cujo trecho relevante ora se transcreve.

“A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço:

(...)

No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação.

Neste diapasão, cito as Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como os Acórdão 200/2003-TCU-Segunda Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. O Administrativista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 353-354), assim comenta acerca da ineficácia do referido dispositivo legal [...] (grifo nosso)”

Desta feita, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ainda sobre esse mesmo tema, temos:

“Inexigibilidade por exclusividade de fornecedor. Atestado de exclusividade. Exigências - Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 22.03.2011, S. 1, p. 127.



Ementa: alerta à direção do IEC quanto ao fato de que as situações de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecedor, exigem as justificativas previstas nos artigos 25, I, e 26 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com "apresentações detalhadas dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, abstendo-se de aceitar atestado de exclusividade que não abranja todo o objeto contratado, bem como que verifique a veracidade do conteúdo das declarações prestadas no atestado de exclusividade, realizando pesquisa de mercado, fazendo constar no processo a documentação comprobatória", conforme Acórdão nº 2.960/2003-1ªC (item 1.5.4, TCD13.653/2008-0, Acórdão nº 1.444/2011-1ª Câmara)."

Além da verificação da autenticidade, surge ainda a responsabilidade da administração pública a realização de pesquisa de preços de mercado com empresas que ofertavam serviços similares, a fim de justificar que os preços são vantajosos para a Administração, que veremos mais abaixo.

Saliento que devem ser juntados ao presente processo documentos para demonstrar a exclusividade e a regularidade do processo.

Assim na hipótese do artigo 74, com seus respectivos incisos e parágrafo único, acerca de licitações inexigíveis em que se enquadram a situação presente, não é a lei exatamente que inibe a licitação, pois que a lei apenas informa que, em ocorrendo os pressupostos, que nem sempre são objetivos, mas muitas vezes decorrem de entendimentos pessoais do gestor, então a autoridade poderá inibir a licitação e contratar diretamente.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

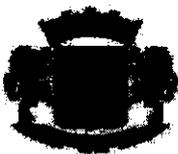
Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021 exige para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios de dispensa e inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ata nº 75A

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

6. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS;

No presente caso deve ser constatado no presente processo o Estudo preliminar, tal documento é de fundamental importância, para definição do quantitativo a ser contratado e qual a melhor solução a ser contratada, uma vez que isso, pode impactar na contratação acima do estimado ou abaixo do necessário ou possa existir no mercado solução diferente dessa que se pretende contratar.

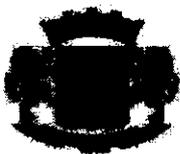
Segundo a nova lei de licitações, o estudo técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Diante disso, mesmo sendo caso de dispensa/inexigibilidade, se faz necessário a realização de estudo preliminar apresentando método pelo qual se chegou a quantidade estimada e a verificação se a presente contratação é a melhor escolha.

O estudo técnico preliminar deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/2021). Assim sendo, sempre recomendado a realização do Estudo Técnico Preliminar.

Importante destacar que nas contratações por dispensa e inexigibilidade quando for afastado o estudo técnico preliminar deve ser devidamente justificado (art. 2º, § 3º, V).

7. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edição Nº 10 W

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.”

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V - DA MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Parecer nº 78

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, deve atender todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Assessoria, entende que é possível a contratação de empresa exclusiva para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, desde que satisfeito e preenchido as condições delineados na fundamentação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e pelos precedentes acostados.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024.

Ramsés Vitorino Duarte
Assistente Jurídico
Portaria nº 0648/2024
OAB/CE nº 25.877



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 780

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.05.4

O Exmo. Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 18 de dezembro de 2024.

José Adailton da Silva
Diretor/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

senhora Elisângela Pereira do Nascimento, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, portaria nº 0449/2022, RG Nº 20XXXXXXXXX03, CPF Nº XXX.438.273-XX, a senhora Francisca Emanuela Martins Laurentino, servidora efetiva, ocupante no cargo de Agente Administrativo, portaria nº 091/2023, portador do CPF: XXX.599.144-XX, RG: 20XXXXXXXXX58, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXX60 - SSP/CE. Sobre a presidência de Lázaro Victor de Sousa para compor para avaliação do edital nº 18/2024 chamamento público secretaria de cultura - secult para seleção de organizações da sociedade civil - oscs para recebimento de repasses públicos no exercício de 2025/2026.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 1239/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.05.4

O Ilmo. Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.12.05.4, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, com fundamento no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021. Juazeiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
19/12

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.09.2 - PREVIJUNO. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE e a empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO. Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 DE NOVEMBRO de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jesus Rogério de Holanda e FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA MESQUITA.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de novembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.12.01/CPSMJN - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE (CPSMJN) torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2024.03.12.01/CPSMJN, decorrente do processo de contratação regular, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em sistemas de gestão de pessoal e subsistema de ponto eletrônico, para atender às necessidades administrativas do Consórcio. Por meio deste termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/12/2024 a 31/12/2025, com reajuste dos valores contratuais, passando para R\$ 885,03 mensais para o sistema Fortes Pessoal e R\$ 632,50 mensais para o sistema Fortes Ponto + Colabore, totalizando R\$ 1.517,53 mensais e R\$ 18.210,36 anuais, conforme fundamentado nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. -CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. CONTRATADA: Fortes Cariri Tecnologia em Sistemas Ltda. Barbalha/CE, 27 de dezembro de 2024.



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

7 de janeiro de 2025 às 11:08

Para: orcamento@ribcodobrasil.com.br

Prezado(a), bom dia!

TERMO DE CONVOCAÇÃO**Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4**

Razão Social: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.591.590/0001-98

Endereço: Rua José Maria Leonardi, nº 395-B, Jardim São Jorge, Pedreira/SP

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Central de Compras do Município

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Contrato nº 2025.01.07-0058 - RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - DEMUTRAN.pdf
571K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 11

CONTRATO Nº 2025.01.07-0058

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, neste ato representada por seu Diretor/Ordenador de Despesas, o Sr. José Adailton da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecido na Rua José Maria Leonardi, nº 395-B - Jardim São José - CEP: 13.920-000 - Pedreira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.591.590/0001-98, neste ato representada por **Dennis Balbino Gera**, inscrito no CPF sob o nº 412.966.278-37, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.12.05.4**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso I, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de verificação metrológica INMETRO	Serv.	01	800,17	800,17
02	Sensor de fluxo de ar AS-IV	Und	01	652,43	652,43
03	Serviço de manutenção, ajuste (calibração) - Etilômetro AS-IV	Serv.	01	1.015,00	1.015,00
04	Serviço de manutenção de impressora matricial DP-1012	Serv.	01	175,00	175,00
05	Bateria pack impressora matricial DP-1012	Und	01	140,90	140,90
Total					2.783,50

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

DENNIS BALBINO
GERA:41296627837

Atividade de Serviço Público em 2024/2025
CNPJ nº 07.974.082/0001-14
CNPJ nº 05.591.590/0001-98
CNPJ nº 05.591.590/0001-98
CNPJ nº 05.591.590/0001-98
CNPJ nº 05.591.590/0001-98



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 82

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 83 de 10

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, ao contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, ao contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 84/10

- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 83

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Escala Nº 8612

- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 87

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de janeiro de 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 89

.....
José Adailton da Silva
Diretor Geral/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
CONTRATANTE

DENNIS BALBINO
GERA:41296627837

Assinado de forma digital por DENNIS BALBINO
GERA:41296627837
[DN: c=BR, ou=Presencial, ou=3257117400131,
ou=AC SingularID Multiple, ou=CP-Brasil,
cn=DENNIS BALBINO GERA:41296627837
Dados: 2025.01.14 17:26:04 -05'00']

.....
Dennis Balbino Gera
RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. feia samara c. s. de Souza CPF 835 363 373 - 67
2. Isandna Danielle D. do Nascimento CPF 0361439436



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.07-0058

Extrato de Contrato Nº 2024.12.27-0001. Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: José Adailton da Silva e Dennis Balbino Gera.

Data de Assinatura do Contrato: 7 de janeiro de 2025

hábil a comprovar o pagamento de qualquer das competências apuradas.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, receber o Recurso de Ofício para reconhecer a decisão extra perita proferida pela Junta de Impugnação Fiscal e indeferir integralmente a impugnação apresentada pela recorrida, reconhecendo a legitimidade e legalidade da Notificação de Lançamento nº 2019000383 que apurou o ISS referente ao período de julho/2017 a dezembro/2018, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA
Relatora - Portaria nº 419/2024

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2025.01.17.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.01.17.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma do Hospital Estephânia Rocha Lima, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 04 de fevereiro de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de janeiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020 - SESAU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 01/1

Extrato do 9º (nono) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2020 - SESAU. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Objeto: contratação de serviço de alimentação transportada, visando o fornecimento de refeições saudáveis destinada aos pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública nas unidades de suporte ao Covid-19, e demais unidades de saúde conforme termos de apostilamento junto ao contrato administrativo original nº 2020.09.24.02 - SESAU, do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de julho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 18 de janeiro de 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Cesar Wagner Madeira Coelho de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.07-0058

Extrato de Contrato Nº 2024.12.27-0001. Inexigibilidade Nº 2024.12.05.4. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação do Etilômetro marca Intoximeters, modelo AS-IV, nº de série: 094560, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 2.783,50 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: José Adailton da Silva e Dennis Balbino Gera.

Data de Assinatura do Contrato: 7 de janeiro de 2025